FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

PROCESSO RVP Nº 0131/15
CONTRATO Nº 004/2016-RVP

4º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 004/2016-RVP FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO CASA-SP E A EMPRESA **ALIMENTARE NUTRIÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO AOS ADOLESCENTES SOB A TUTELA DO ESTADO, ATENDIDOS PELA FUNDAÇÃO CASA, NOS CASA'S ITAQUÁ E TERRA NOVA, VINCULADOS À DIVISÃO REGIONAL VALE DO PARAÍBA.

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP**, instituída pela Lei nº 185, de 12 de dezembro de 1973 e por sua **DIVISÃO REGIONAL VALE DO PARAÍBA,** inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 44.480.283/0086-80, localizada na Av. Pensylvânia, nº 512, bairro Jardim Flórida, Jacareí – SP, CEP 12.321-050, neste ato representado pelo Senhor Paulo Dimas Debellis Mascaretti, Secretário da Justiça e Cidadania, respondendo pelo Expediente da Fundação CASA-SP, nos termos do Decreto de 02-01-2019, publicado no DOE, de 03-01-2019 e por sua Diretora de Divisão Senhora Marly Moura, nomeada nos termos da Portaria Administrativa nº 114/2013, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **ALIMENTARE NUTRIÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.649.306/0001-48, neste ato representada pelo Sr. Cleomar Sagrilo, RG nº 55.953.262-3 – SSP/SP e CPF/MF nº 003.862.529-63, na qualidade de sócio administrador, doravante denominada **CONTRATADA**.

As referidas partes, CONSIDERANDO:

a) que em 01/03/2016 foi celebrado o Termo de Contrato nº 004/2016-RVP tendo por objeto a prestação de serviços contínuos de nutrição e alimentação aos

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/CC72FB0D-201902-0058464
MARCO ANTONIO DESGUALDO 28/02/2019

adolescentes sob a tutela do Estado, atendidos pela Fundação CASA, nos CASA's Itaquá e Terra Nova, vinculados à Divisão Regional Vale do Paraíba;

b) que na Cláusula Terceira do referido instrumento ficou estabelecida a vigência do ajuste por 12 (doze) meses, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses;

c) que a CONTRATADA comprovou, perante a CONTRATANTE, que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas à época do certame nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal n° 8.666/1993;

d) que a prorrogação do contrato foi expressamente autorizada e justificada por escrito pela autoridade competente, conforme despacho exarado às fls. do Processo RVP nº 0131/15.

RESOLVEM, de comum acordo, aditar o Contrato nº 004/2016-RVP, nos termos do artigo 57, da Lei Federal n° 8.666/1993, o que ora fazem nos termos a seguir expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, de 07/03/2019 a 06/03/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor total estimado do presente contrato passa a ser de R$ 914.511,12 (novecentos e catorze mil, quinhentos e onze reais e doze centavos), para o período de 12 (doze) meses, sendo o valor de R$ 747.552,94 (setecentos e quarenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa e quatro centavos) para o exercício de 2019 e o valor de R$ 166.958,18 (cento e sessenta e seis mil, novecentos e cinquenta e oito reais e dezoito centavos) para o exercício de 2020, onerando o orçamento em sua Classificação Orçamentária da Despesa nº 33.90.39.72 e a Funcional Programática 14.243.1729.5907.0000.

Parágrafo único: O valor total citado no *caput* desta Cláusula resulta da aplicação do reajuste de preços, concedido e autorizado na forma do § 8° do art. 62 da Lei n° 6.544/89, na ordem de 2,24% (dois inteiros e vinte e quatro centésimos por cento), cuja variação observou o período de junho/2017 a julho/2018, conforme prevê a Cláusula Quarta do ajuste inicial.

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-case/validar/CC72F90D-201902-0059464
MARCO ANTONIO DESGUALDO 28/02/2019

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem assim, justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, que também o assinam para todos os fins e efeitos de direito.

Jacareí, 28 de fevereiro de 2019.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE – FUNDAÇÃO CASA-SP

PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI
Secretário da Justiça e Cidadania
Respondendo pelo Expediente da Fundação CASA-SP

MARLY MOURA
Diretora de divisão

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CONTRATADA: ALIMENTARE NUTRIÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

p.p. Fabio Rocha Mantto
CLEOMAR SAGRILO
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

LUCAS DIAS SANTOS
Encarregado Administrativo

RENATA SOUZA DUTRA
Chefe de Seção Administrativa

Fábio Rocha de Castro
Diretor Adjunto
RE 41.469-4

ASSINADO DIGITALMENTE http://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/CC72F90D-201902-0059464
MARCO ANTONIO DESGUALDO 28/02/2019